

Ei, você pode estar cometendo um crime!



Importunação sexual*

Praticar ato libidinoso (de caráter sexual), na presença de alguém, sem sua autorização e com a intenção de satisfazer lascívia (prazer sexual) próprio ou de outra pessoa.

Podem ser considerados atos libidinosos: “passar a mão”, apalpar, beijar à força, lambe, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, dentre outros.

A pena prevista é de 1 a 5 anos de reclusão, isso se o ato não constituir crime mais grave.

**Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:*

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

(Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal))

Violência contra a mulher não é tolerada neste estabelecimento e medidas serão tomadas.

Respeite-as!

Saiba mais em pcporelas.sc.gov.br



Em Santa Catarina
a mulher
tem VOZ!